JOSÉ ANTONIO MARQUES ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Santos, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada a 26 de agosto de 2002, rejeitou o veto total aposto ao Projeto de Lei n.º 031/2002, que se transformou na Lei n.º 2.048, de 12 de setembro de 2002, e promulga, nos termos do § 7.º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Santos, a seguinte:

## LEI N.º 2.048 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002.

*AUTORIZAA* **PREFEITURA MUNICIPAL** SANTOS A INCLUIR, EM CARÁTER OPTATIVO, A PRÁTICA DE **CAPOEIRA** NAS **ESCOLAS** MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS <u>PROVIDÊNCIAS.</u>

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Santos autorizada a incluir, em caráter optativo, a prática de capoeira na área de estudos de Educação Física, nas escolas de 1.º e 2.º graus.

Art. 2.º As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "José Bonifácio", em 12 de setembro de 2002.

## JOSÉ ANTONIO MARQUES ALMEIDA Presidente

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em

MARILZA SALGADO MOURA

Diretora Legislativa

PA.:55592/2002-32 Publicada no Diário Oficial em: 13/09/2002

12 de setembro de 2002.